

RE

ANEXO IV
Modelo de Requerimento

ANEXO
DIVISÕES E SEÇÕES DECLARADAS EXTINTAS

"REQUERIMENTO DE DISPENSA DE CERTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS AMBIENTAIS
Ao Superintendente Estadual do IBAMA em (estado)

(interessado) _____, CGC, CPF ou Passaporte nº _____, residente/estabelecida a (endereço) _____, vem através deste REQUERER a dispensa de certificação de adequação as normas ambientais, para liberação de Licença de Importação - LI junto ao Departamento de Operações de Comercio Exterior - DECEX e desembaraço aduaneiro junto ao Departamento da Receita Federal - DpRF, referente a importação da(s) motocicleta(s) abaixo discriminada(s).

CARACTERÍSTICAS DA MOTOCICLETA

- marca/modelo da motocicleta
- numero(s) do(s) chassis da(s) motocicleta(s) com necessariamente 17 digitos
- origem do veiculo (pais de onde esta vindo a motocicleta)

CONDIÇÃO DE DISPENSA

(X) para uso proprio (juntar copia do Certificado de Origem ou outro documento que comprove a procedência da motocicleta)

Declaro ser de minha inteira e exclusiva responsabilidade o ônus e as consequências decorrentes de qualquer situação irregular constatada, pelas autoridades ambientais e de trânsito, no(s) referido(s) veiculo(s).

N. Termos
Pede Deferimento

nome e assinatura"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 1997

O DIRETOR da DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e pelo Decreto sem numero de 23 de dezembro de 1996;

Considerando o Programa de Desconcentração de Atividades que vem sendo desenvolvido pela Administração Central;

Considerando as prescrições da Portaria nº 124, de 20 de abril de 1994, do Ministerio do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 1997, resolve:

Art 1º - Autorizar os Superintendentes Estaduais do IBAMA na Amazônia Legal, a procederem a análise e a emissão dos pareceres técnicos diretamente ao Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hdricos e da Amazônia Legal- MMA, com relação aos processos de pedido de incentivos fiscais a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, encaminhados ao IBAMA para manifestação.

Paragrafo unico - Os processos que até a data da publicação desta Instrução Normativa estiverem tramitando nesta Diretoria, serão analisados e emitidos seus respectivos pareceres pelo Departamento de Fiscalização - DEFIS.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MAGALHÃES DE MELLO NFTTO

(Of. nº 776/97)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE JULHO DE 1997

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal e 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando estarem as atividades de apoio judiciário relativas a cobrança da dívida ativa da União, anteriormente cometidas ao Ministerio Publico Federal, sendo plenamente executadas pela Advocacia Geral da União, nos termos do artigo 29, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, e da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando o fato de as unidades responsáveis por essas atividades, embora desativadas, constarem ainda, da estrutura das Procuradorias nos Estados, resolve:

Art 1º - Declarar extintas, nas Procuradorias da Republica nos Estados, com as atuais denominações, as unidades administrativas anteriormente responsáveis pela execução judicial da dívida ativa da União e atividades correlatas

Art 2º - Os Cargos e Funções de Direção e Chefia dessas unidades, relacionados no Anexo desta Portaria, são mantidos nas respectivas unidades, e serão reaproveitados no Projeto de Reestruturação do Ministerio Publico Federal

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DA ROCHA CAMPOS

Nº DE CARGOS/ FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
11	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DA BA, CE, DF, GO, MG, PR, PE, RS, RJ, SC e SP DIVISÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO Chefe de Divisão	DAS-101 1
11	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TECNICO-JURIDICA Chefe de Divisão	DAS-101 1
02	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DO RJ e SP SEÇÃO DE CALCULOS E ANALISE DE PERICIAS Chefe de Seção	FG-3
02	SEÇÃO DE CONTROLE DE AÇÕES JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL Chefe de Seção	FG-3
02	DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS Chefe de Divisão	DAS-101 1
13	PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DO AC, AL, AM, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO e SE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA TECNICO-JURIDICA Chefe de Seção	FG-3

PORTARIA Nº 220, DE 9 DE JULHO DE 1997

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e 14 da Resolução nº 06 do Conselho Superior do Ministerio Publico Federal, e tendo em vista a necessidade de adequar-se a estrutura do Ministerio Publico Federal ao disposto no artigo 41 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993,

considerando estarem implantadas as Câmaras de Coordenação e Revisão,

considerando que as Câmaras substituem as antigas Secretarias de Coordenação

considerando o fato de projeções dessas Secretarias, embora desativadas constarem ainda da estrutura das Procuradorias da Republica nos Estados resolve

Art 1º - São declaradas extintas as Coordenadorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nas Procuradorias da Republica nos Estados em decorrência da extinção da Secretaria de Coordenação correspondente e das designações para o exercício das funções do ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Art 2º - Ficam revogadas as designações para Coordenador de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Art 3º - As Funções de Secretario Administrativo do Coordenador dos Direitos da Pessoa Humana são mantidas nas respectivas unidades e realocadas na forma do Anexo

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DA ROCHA CAMPOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Codigo	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Codigo
02	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA Secretário Administrativo	FG-3	02	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Secretário Administrativo	FG 3
02	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA Secretário Administrativo	FG 3	02	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Secretário Administrativo	FG 3
	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS			PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE TOCANTINS	

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 3º - Ao Procurador-Geral da República incumbe, enquanto Chefe do Ministério Público Federal, as competências fixadas na Seção II, Capítulo I do Título II da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º - O Colégio de Procuradores tem sua competência estabelecida na Seção III, Capítulo I do Título II da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Colégio de Procuradores, elaborado e aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Superior do Ministério Público Federal tem sua competência disciplinada no Art. 57 da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único - O Conselho Superior do Ministério Público Federal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da norma citada no caput deste artigo.

Art. 6º - As Câmaras de Coordenação e Revisão são órgãos colegiados setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício profissional no Ministério Público Federal.

§ 1º - O Ministério Público Federal conta com as seguintes Câmaras de Coordenação e Revisão, instituídas pela Resolução Nº 06 de 16 de dezembro de 1993, do Conselho Superior do MPF:

I - Setor da Ordem Jurídica:

- a - 1ª Câmara: matéria constitucional e infraconstitucional;
- b - 2ª Câmara: matéria criminal e controle externo da atividade policial;
- c - 3ª Câmara: - matéria eleitoral;

II - Setor dos Bens:

- a - 4ª Câmara: meio ambiente e patrimônio cultural;
- b - 5ª Câmara: patrimônio público e social;

III - Setor das Pessoas:

- a - 6ª Câmara: comunidades indígenas e minorias;
- b - 7ª Câmara: família, criança, adolescente, idoso, deficiente, consumidor e outros direitos individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos.

§ 2º - As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão funcionar isoladas ou reunidas, integrando Conselho Institucional, cujas competências e funcionamento estão definidas na Resolução Nº 1 - CI, de 08 de maio de 1997, do próprio Conselho Institucional.

§ 3º - As Câmaras de Coordenação e Revisão terão Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 7º - A Corregedoria do Ministério Público Federal, órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público, tem suas atribuições fixadas na Seção VI, do Capítulo I, Título II da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 8º - Ao Gabinete do Procurador-Geral da República compete:

- I - prestar assistência ao Procurador-Geral da República, em sua representação política e social;
- II - incumbir-se do preparo dos expedientes pessoais do Procurador-Geral da República;
- III - organizar a agenda de audiências, o arquivo pessoal e as viagens do Procurador-Geral da República, bem como exercer encargos específicos que lhe seja determinados;
- IV - gerir os recursos necessários às atividades das unidades integrantes do gabinete, bem como às das Assessorias Especial, de Comunicação Social e de Articulação Parlamentar;
- V - analisar, selecionar e manter sob seu controle o expediente recebido ou expedido;
- VI - estudar e remeter às unidades competentes, se for o caso, os assuntos encaminhados ao Procurador-Geral da República;
- VII - acompanhar, junto às diferentes unidades do Ministério Público Federal e a outros órgãos e entidades governamentais e particulares, os assuntos de interesse do Procurador-Geral da República;
- VIII - acompanhar o cumprimento das decisões emanadas do Procurador-Geral da República.

SEÇÃO III

DAS ASSESSORIAS

Art. 9º - A Assessoria Especial compete:

- I - desenvolver estudos e pesquisas de interesse do Procurador-Geral da República;
- II - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 10 - A Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - elaborar e submeter, ao Procurador-Geral da República, a proposta de Política de Comunicação Social do Ministério Público Federal;
- II - elaborar planos e projetos de comunicação social observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação específica, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral da República;
- III - participar dos estudos e tarefas referentes às viagens aos Estados e ao exterior, visitas a órgãos públicos e entidades privadas, efetuadas pelo Procurador-Geral da República;
- IV - coordenar, programar e supervisionar a execução das atividades de divulgação e relações públicas do Ministério Público Federal;
- V - organizar a recepção de visitantes, preparar e expedir convites para cerimônias e festividades promovidas pelo Ministério Público Federal;
- VI - elaborar e divulgar, através da imprensa, notas oficiais e outras matérias de interesse do Ministério Público Federal;
- VII - elaborar sùmula das notícias diárias, de interesse do Ministério Público Federal, organizando racionalmente a distribuição de cópias;
- VIII - orientar as unidades do Ministério Público Federal na divulgação de matérias jornalísticas;
- IX - divulgar periodicamente, as atividades do Ministério Público Federal;
- X - orientar e coordenar os contatos diretos com a imprensa;
- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral da República;

Art. 11 - A Assessoria de Articulação Parlamentar compete:

- I - coordenar e supervisionar o acompanhamento e a análise de matéria legislativa de interesse do Ministério Público Federal em tramitação no Congresso Nacional;
- II - prestar assistência aos parlamentares visando o intercâmbio permanente de informações e subsídios necessários a uma ação coordenada entre o Ministério Público Federal e o Congresso Nacional, nas áreas de atuação do Ministério Público Federal;
- III - acompanhar as atividades das Comissões relacionadas às áreas de atuação do Ministério Público Federal;
- IV - coordenar e supervisionar o acompanhamento das atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- V - elaborar as respostas aos requerimentos de informações provenientes do Congresso Nacional;
- VI - preparar históricos e resumos de matérias legislativas para posicionamento do Procurador-Geral da República em seus pronunciamentos e ações;
- VII - analisar os pronunciamentos ou debates dos parlamentares, bem como elaborar resumos, para conhecimento do Procurador-Geral da República.

01	COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA Secretário Administrativo	FG-3	PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Secretário Administrativo	FG-3
01	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA Secretário Administrativo	FG-3	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Secretário Administrativo	FG-3
01	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA Secretário Administrativo	FG-3	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO Secretário Administrativo	FG-3

(Of. nº 355/97)

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE JULHO DE 1997

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 da Constituição Federal, e 22 da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993,

considerando que a Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União,

considerando que a implantação dessa Lei provocou profundas alterações na organização do Ministério Público Federal, até então vigente, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo **REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DA ROCHA CAMPOS

REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Ministério Público Federal, órgão integrante do Ministério Público da União, tem por finalidade:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Ministério Público Federal tem a seguinte estrutura:

- I - Procurador-Geral da República;
- II - Procurador-Geral Eleitoral;
- III - Colégio de Procuradores da República;
- IV - Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- V - Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- VI - Corregedoria do Ministério Público Federal;
- VII - Gabinete do Procurador-Geral da República;
- VIII - Assessoria Especial;
- IX - Assessoria de Comunicação Social;
- X - Assessoria de Articulação Parlamentar;
- XI - Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República;
- XII - Procuradorias Regionais da República;
- XIII - Procuradorias da República nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- XIV - Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

VIII - articular-se com a Assessoria de Comunicação Social para a divulgação, junto as demais unidades, de matéria legislativa de interesse do Ministério Público Federal,
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral da República

SEÇÃO IV

DOS GABINETES DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

Art 12 - Aos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República compete
I - prestar assistência direta e imediata ao respectivo Subprocurador-Geral da República,
II - providenciar a execução de trabalhos de apoio necessários ao desempenho das funções de Subprocurador-Geral da República,
III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral da República

CAPÍTULO IV

DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPUBLICA

Art 13 - As Procuradorias Regionais da República com sede na 1ª Região - Brasília, 2ª Região - Rio de Janeiro, 3ª Região - São Paulo, 4ª Região - Porto Alegre, e 5ª Região - Recife, compete, em articulação com os demais órgãos do Ministério Público Federal, desempenhar as atribuições a elas cometidas perante os Tribunais Regionais Federais

Art 14 - As Procuradorias Regionais da República classificam-se em dois grupos, estruturados em função do número de Juizes que compõem cada Tribunal Regional Federal

I - 1º grupo

- a - Procuradoria Regional da República da 1ª Região (sede Brasília),
- b - Procuradoria Regional da República da 3ª Região (sede São Paulo),

I - 2º grupo

- a - Procuradoria Regional da República da 2ª Região (sede Rio de Janeiro),
- b - Procuradoria Regional da República da 4ª Região (sede Porto Alegre),
- c - Procuradoria Regional da República da 5ª Região (sede Recife)

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPUBLICA

Art 15 - Integram a estrutura das Procuradorias Regionais da República
I - Procuradorias Regionais da República da 1ª Região (Brasília) e da 3ª Região (São Paulo), classificadas no 1º grupo
a - Procurador-Chefe Regional,
b - Gabinete do Procurador-Chefe Regional,
c - Procurador Regional Eleitoral,
d - Gabinete dos Procuradores Regionais,
e - Secretária Regional,
f - Gabinete do Secretário-Regional,
g - Coordenadoria de Controle Processual,
h - Divisão de Registro e Informações Processuais,
i - Divisão de Exame e Classificação,
j - Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual,
l - Coordenadoria de Documentação e Informática,
m - Divisão de Informática,
n - Divisão de Documentação e Biblioteca,
o - Coordenadoria de Administração,
p - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira,
q - Divisão de Pessoal,
r - Divisão de Apoio Administrativo,

II - Procuradorias Regionais da República da 2ª Região (Rio de Janeiro), da 4ª Região (Porto Alegre) e da 5ª Região (Recife), classificadas no 2º grupo

- a - Procurador-Chefe Regional,
- b - Gabinete do Procurador-Chefe Regional,
- c - Procurador Regional Eleitoral,
- d - Gabinete dos Procuradores Regionais,
- e - Secretária Regional,
- f - Gabinete do Secretário-Regional,
- g - Coordenadoria de Controle Processual,
- h - Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais,
- i - Divisão de Exame e Classificação,
- j - Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual,
- l - Divisão de Informática,
- m - Divisão de Documentação e Biblioteca,
- n - Coordenadoria de Administração,
- o - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira,
- p - Divisão de Pessoal,
- q - Divisão de Apoio Administrativo

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPUBLICA

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Procurador-Chefe

Art 16 - Ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional compete
I - prestar assistência ao Procurador-Chefe Regional em sua representação política e social,
II - incumbir-se do preparo dos expedientes do Procurador-Chefe Regional,
III - organizar a pauta de audiência e manter atualizado o arquivo contendo expedientes do Procurador-Chefe Regional,
IV - promover estudos e pesquisas de interesse do Procurador-Chefe Regional, bem como exercer encargos específicos que lhe sejam atribuídos

SUBSEÇÃO II

Da Secretária Regional

Art 17 - Ao Gabinete do Secretário Regional compete assistir o titular em suas relações com o ambiente externo e interno, bem como prestar apoio administrativo e pessoal ao mesmo

Art 18 - A Coordenadoria de Controle Processual compete supervisionar as atividades de apoio judiciário relativos ao acompanhamento interno e externo nos processos judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Regional da República, bem como proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo judiciário aos Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais

Art 19 - A Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais compete
I - receber e cadastrar os processos oriundos dos Tribunais Regionais Federais,
II - proceder a distribuição dos processos,
III - acompanhar as fases do andamento dos processos, observados os prazos legais,
IV - devolver os autos recebidos dos Procuradores a Justiça Federal,
V - executar as atividades referentes a prestação de informações processuais as partes interessadas, bem como as atividades de operação dos equipamentos de processamento de dados afetos a área

Art 20 - A Divisão de Exame e Classificação compete

I - receber os processos já cadastrados, separando-os por espécie e identificando a matéria,
II - realizar triagem dos autos por fase processual e providência judicial a ser executada,
III - conferir as peças que instruem o Precatório,
IV - conferir os cálculos dos Precatórios e elaborar pareceres,
V - identificar os processos aos quais cabe a elaboração de Parecer-Padrão
VI - supervisionar e executar os serviços de análise e classificação dos feitos encaminhados a Procuradoria Regional da República, bem como as pesquisas dos processos de interesse da Instituição a serem requeridos,
VII - distribuir os processos classificados, com documentos adicionais pertinentes,
VIII - buscar aprimoramento da classificação dos processos com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelos Procuradores,
IX - providenciar os documentos que devam ser juntados as manifestações dos Procuradores nos autos

Art 21 - A Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual compete

I - requisitar processos de interesse da União junto ao Tribunal Regional Federal,
II - atender aos Procuradores, quanto ao levantamento e preparo do material necessário ao acompanhamento dos julgamentos,
III - acompanhar os feitos judiciais em tramitação nas Procuradorias nos Estados e no Distrito Federal em articulação com as Coordenadorias Jurídicas,
IV - acompanhar diariamente a publicação de Despachos e Acórdãos publicados no Diário da Justiça,
V - orientar e supervisionar os serviços dos Assessores dos Auxiliares de Plenário e pessoal de apoio,
VI - requisitar Notas Taquigráficas de processos julgados nos Tribunais para atender aos Procuradores,
VII - elaborar calendário das Seções de Julgamento dos Tribunais com a inclusão dos nomes dos Procuradores, que terão assento no respectivo Tribunal,
VIII - controlar o recebimento das Intimações e Citações com finalidade de posterior requisição,
IX - controlar a frequência das Secretarias bem como elaborar escala de férias dos servidores da área

Art 22 - A Divisão de Documentação e Biblioteca compete

I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte as atividades dos Procuradores,
II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse,
III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas da Procuradoria Geral da República, das Procuradorias Regionais da República, das Procuradorias da República nos Estados e entidades similares com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços,
IV - instruir controlar encaminhar processos de compra, intercâmbio doação de livros periódicos relatórios e outros tipos de documentos,
V - manter registros e arquivos sistematizados dos trabalhos jurídicos e/ou pareceres produzidos pelos Procuradores lotados na Regional,
VI - promover a divulgação, interna e externa, das publicações editadas pela Procuradoria Geral da República, bem como de documentos jurídicos e trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação do Ministério Público Federal,
VII - coordenar e executar as ações de suporte a atividades da Procuradoria, através da pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos

Art 23 - A Divisão de Informática compete

I - analisar, racionalizar, implantar e avaliar estruturas, métodos, procedimentos e rotinas,
II - racionalizar formulários e impressos
III - desenvolver e implantar sistemas de informações e de controle de conformidade com os planos e programação para a área,
IV - coordenar as atividades de treinamento em processamento de dados e em atividades correlatas,
V - orientar a execução das atividades de preparo, digitação e operação dos equipamentos de processamento de dados,
VI - supervisionar o uso e condições dos equipamentos de processamento de dados,
VII - executar as atividades de suporte na Procuradoria Regional

Art 24 - A Coordenadoria de Administração compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, observadas as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Secretarias do Ministério Público Federal, nas respectivas áreas de competência

Art 25 - A Divisão de Pessoal compete coordenar e executar as atividades relacionadas a Administração de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos

I - organizar e manter atualizado o cadastro qualitativo e quantitativo dos servidores da Procuradoria Regional da República,
II - registrar e controlar a frequência dos servidores da Procuradoria Regional ou por esta requisitados,
III - emitir declarações e prestar informações sobre dados funcionais e financeiros dos servidores da Procuradoria Regional da República,
IV - coordenar orientar e controlar a execução de atividades de recrutamento seleção e treinamento dos servidores lotados na Procuradoria Regional da República

Art 26 - A Divisão de Apoio Administrativo compete coordenar, acompanhar fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes a administração de material, obras e serviços comunicações, transportes e atividades auxiliares

I - promover as aquisições e contratações de obras e serviços,
II - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos,
III - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Procuradoria,
IV - fornecer os materiais regularmente requisitados,
V - controlar a carga e a movimentação de bens móveis,
VI - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradoria,
VII - receber, conferir, distribuir internamente e expedir os processos e correspondência oficial, mantendo registros adequados,
VIII - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos encaminhados para arquivamento,
IX - receber e transmitir mensagens, zelando pelo sigilo
X - promover, controlar e executar as atividades relativas a portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção do material e dos edifícios ocupados pela Procuradoria,
XI - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança e promover as medidas necessárias a sua instalação, manutenção e reparo,
XII - organizar e controlar os serviços de transporte

Art 27 - A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete planejar e executar as atividades relacionadas a movimentação e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros

I - emitir e exercer o controle de empenhos e provisões autorizadas pelo Ordenador de Despesas, bem como processar as respectivas anulações,

II - proceder a apuração e manter posição atualizada dos saldos orçamentários
III - proceder a apuração das despesas para inscrição em "Restos a Pagar",
IV - instruir processos relativos as Despesas de Exercícios Anteriores,
V - fornecer a unidade competente as informações necessárias a elaboração da Proposta Orçamentária e de Créditos Adicionais necessários,
VI - emitir documentos pertinentes ao pagamento de despesas orçamentárias realizadas e Restos a Pagar inscritos
VII - receber e devolver cauções dadas como garantia de contratos de prestação de serviços ou execução de obras,
VIII - efetuar e controlar o pagamento de todas as despesas no âmbito da Procuradoria Regional da República e manter o registro dos respectivos processos e documentos contábeis que devam ser encaminhados ao órgão competente de acordo com os prazos e legislação em vigor,
IX - realizar a conciliação bancária mensal,
X - registrar e controlar suprimentos de fundos

CAPÍTULO V

DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E EM MUNICIPIOS

Art 28 - As Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal compete, em articulação com os órgãos integrantes da estrutura básica do Ministério Público Federal, desempenhar as atribuições a elas cometidas perante os Juizes e Tribunais Estaduais

Art 29 - Por seu porte e pela estatística processual, as Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal estão classificadas em cinco grupos

- I - 1º grupo - Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo,
- II - 2º grupo - Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina,
- III - 3º grupo - Procuradorias da República nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe
- IV - 4º grupo - Procuradoria da República no Estado de Tocantins
- V - 5º grupo - Procuradorias da República nos Estados de Amapá e Roraima

Art 30 - As Procuradorias da República em Municípios compete, através das suas unidades subordinadas, em articulação com os órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria da República no Estado, as atribuições a elas cometidas perante os Juízes e Tribunais Estaduais

Art 31 - As Procuradorias da República em Municípios são classificadas em três grupos, tendo como referência o número de varas da Justiça Federal junto a qual atuam

- I - 1º grupo - atuação junto a quatro ou mais varas,
- II - 2º grupo - atuação junto a duas ou três varas,
- III - 3º grupo - atuação junto a uma vara

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL *

Art 32 - Integram a estrutura das Procuradorias da República no Estado do Rio de Janeiro (PR/RJ) e no Estado de São Paulo (PR/SP), classificadas no 1º grupo

- I - Procurador-Chefe,
- II - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão,
- III - Procuradores da República,
- IV - Procuradorias da República em Municípios
 - a - no Estado do Rio de Janeiro
 - I - Procuradoria da República no Município de Campos,
 - II - Procuradoria da República no Município de Niterói,
 - b - no Estado de São Paulo
 - I - Procuradoria da República no Município de Araçatuba,
 - II - Procuradoria da República no Município de Bauri,
 - III - Procuradoria da República no Município de Campinas,
 - IV - Procuradoria da República no Município de Marília,
 - V - Procuradoria da República no Município de Piracicaba,

* Nota - O Projeto de Lei Nº 2080/96 em tramitação no Congresso Nacional trata as seguintes Procuradorias da República em Municípios
SP - Franca, Santo André, São Bernardo do Campo e Guarulhos
RJ - Volta Redonda, Nova Friburgo, e Petrópolis
PR - Cascavel

- VI - Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente,
- VII - Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto,
- VIII - Procuradoria da República no Município de Santos,
- IX - Procuradoria da República no Município de São José dos Campos,
- X - Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto,
- XI - Procuradoria da República no Município de Sorocaba,

- V - Gabinete do Procurador-Chefe,
- VI - Gabinetes dos Procuradores da República,
- VII - Secretaria Estadual

- a - Coordenadoria Jurídica
 - I - Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Cíveis,
 - II - Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Criminais,
- b - Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica
 - I - Divisão de Documentação e Informação,
 - II - Biblioteca,
- c - Coordenadoria de Administração
 - I - Divisão de Serviços Gerais
 - a - Seção de Material e Patrimônio,
 - b - Seção de Comunicações Administrativas,
 - c - Seção de Atividades Auxiliares,
 - II - Divisão de Pessoal,
 - III - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

Parágrafo único - Os Procuradores Regionais Eleitorais dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo integram a estrutura das Procuradorias Regionais da República com sede nesses Estados

Art 33 - Compõem a estrutura das Procuradorias da República nos Estados da Bahia (PR/BA), Ceará (PR/CE), Goiás (PR/GO), Minas Gerais (PR/MG), Paraná (PR/PR), Pernambuco (PR/PE), Rio Grande do Sul (PR/RS), Santa Catarina (PR/SC) e Distrito Federal (PR/DF), classificadas no 2º grupo

- I - Procurador-Chefe,
- II - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão,
- III - Procurador Regional Eleitoral,
- IV - Procuradores da República,
- V - Procuradorias da República em Municípios
 - a - no Estado da Bahia
 - I - Procuradoria da República no Município de Ilheus,
 - b - no Estado de Minas Gerais
 - I - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora,
 - II - Procuradoria da República no Município de Uberaba,
 - III - Procuradoria da República no Município de Uberlândia
 - c - no Estado do Paraná
 - I - Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu
 - II - Procuradoria da República no Município de Guarapuava
 - III - Procuradoria da República no Município de Londrina,
 - IV - Procuradoria da República no Município de Maringá
 - V - Procuradoria da República no Município de Umuarama,
 - d - no Estado de Pernambuco
 - I - Procuradoria da República no Município de Petrolina,
 - e - no Estado do Rio Grande do Sul
 - I - Procuradoria da República no Município de Bage,
 - II - Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul,
 - III - Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo,
 - IV - Procuradoria da República no Município de Passo Fundo,
 - V - Procuradoria da República no Município de Rio Grande,
 - VI - Procuradoria da República no Município de Santa Maria,
 - VII - Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento
 - VIII - Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo
 - IX - Procuradoria da República no Município de Uruguaiana
 - f - no Estado de Santa Catarina
 - I - Procuradoria da República no Município de Blumenau
 - II - Procuradoria da República no Município de Chapeco
 - III - Procuradoria da República no Município de Criciúma,
 - IV - Procuradoria da República no Município de Joaçaba
 - V - Procuradoria da República no Município de Joinville
- VI - Gabinete do Procurador-Chefe,

VII - Gabinetes dos Procuradores da República

- VIII - Coordenadoria Jurídica
 - a - Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Cíveis e Criminais,
- IX - Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica
 - a - Divisão de Documentação e Informação
 - b - Biblioteca,
- X - Coordenadoria de Administração
 - a - Seção de Material e Patrimônio,
 - b - Seção de Comunicações Administrativas,
 - c - Seção de Atividades Auxiliares,
 - d - Seção de Pessoal,
 - e - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

Parágrafo Único - Os Procuradores Regionais Eleitorais dos Estados de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e no Distrito Federal integram a estrutura das Procuradorias Regionais da República com sede nesses Estados

Art 34 - Integram a estrutura das Procuradorias da República nos Estados do Acre (PR/AC), Alagoas (PR/AL), Amazonas (PR/AM), Espírito Santo (PR/ES), Maranhão (PR/MA), Mato Grosso (PR/MT), Mato Grosso do Sul (PR/MS), Paraíba (PR/PB), Piauí (PR/PI), Rio Grande do Norte (PR/RN), Rondônia (PR/RO) e Sergipe (PR/SE), classificadas no 3º grupo

- I - Procurador-Chefe,
- II - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão,
- III - Procurador Regional Eleitoral,
- IV - Procuradores da República,
- V - Procuradorias da República em Municípios
 - a - no Estado do Maranhão
 - I - Procuradoria da República no Município de Imperatriz,
 - b - no Estado do Pará
 - I - Procuradoria da República no Município de Marabá,
 - II - Procuradoria da República no Município de Santarém,
 - c - no Estado da Paraíba
 - I - Procuradoria da República no Município de Campina Grande,
- VI - Gabinete do Procurador-Chefe,
- VII - Gabinetes dos Procuradores da República,
- VIII - Coordenadoria Jurídica
 - a - Seção de Registro e Acompanhamento Processual,
- IX - Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica,
- X - Coordenadoria de Administração
 - a - Seção de Material e Patrimônio,
 - b - Seção de Apoio Administrativo,
 - c - Seção de Pessoal,
 - d - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

Parágrafo único - A Procuradoria da República no Estado de Tocantins forma o 4º grupo, com estrutura semelhante ao 3º grupo, exceto por

- I - a Seção de Registro e Acompanhamento Processual da Coordenadoria Jurídica (VIII, a) substitui-se por
 - a - Seção de Registro e Acompanhamento dos Feitos Cíveis,
 - b - Seção de Registro e Acompanhamento dos Feitos Criminais,
- II - Procuradoria da República em Municípios
 - a - no Estado de Tocantins
 - I - Procuradoria da República no Município de Araguaiana

Art 35 - Integram a estrutura das Procuradorias da República nos Estados de Amapá (PR/AP) e Roraima (PR/RR), classificadas no 5º grupo

- I - Procurador-Chefe,
- II - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão,
- III - Procurador Regional Eleitoral,
- IV - Procuradores da República,
- V - Gabinete do Procurador-Chefe,
- VI - Gabinetes dos Procuradores da República,
- VII - Coordenadoria de Documentação e Controle Processual,
- VIII - Coordenadoria de Administração

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

Art 36 - No exercício de suas competências, as unidades administrativas são orientadas tecnicamente pelos órgãos correspondentes da Secretaria Geral do Ministério Público Federal

SUBSEÇÃO I

Das Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (1º grupo)

Art 37 - Ao Gabinete do Procurador-Chefe compete

- I - prestar assistência ao Procurador-Chefe, em sua representação política e social,
- II - incumbir-se do preparo dos expedientes do Procurador-Chefe,
- III - organizar a pauta de audiência e manter atualizado o arquivo contendo expedientes do Procurador-Chefe,
- IV - promover estudos e pesquisas de interesse do Procurador-Chefe, bem como exercer encargos específicos que lhe sejam determinados

Art 38 - A Secretaria Estadual incumbem

- I - assessorar o Procurador-Chefe na supervisão administrativa das unidades da Procuradoria da República no Estado,
- II - coordenar as ações das unidades administrativas que compõem a Procuradoria da República no Estado, promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do Ministério Público Federal e em especial com as unidades correspondentes das Procuradorias da República em Municípios da mesma Jurisdição,

- III - apresentar ao Procurador-Chefe a programação orçamentária, bem como a previsão anual de despesas da Procuradoria da República no Estado,
- IV - manter contato com dirigentes de unidades do Ministério Público Federal, para efeito de orientação,
- V - orientar e consolidar a elaboração de planos e projetos de trabalho, propondo alternativas, estratégias e metodologias gerais e específicas para viabilização da programação estabelecida no âmbito da Procuradoria da República no Estado,
- VI - observar o cumprimento das normas elaboradas de programação de trabalho e de acompanhamento da execução programada,

- VII - promover, em conjunto com os Coordenadores e Chefes, a melhoria das condições ambientais, racionalização de processos operacionais e implantação de estruturas administrativas

Art 39 - A Coordenadoria Jurídica compete supervisionar as atividades de apoio judiciário relativas ao acompanhamento interno e externo dos processos judiciais de qualquer natureza de competência do Ministério Público Federal, bem como proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos Procuradores lotados no Estado

Art 40 - A Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Cíveis compete

- I - receber e registrar os autos enviados pela Secretaria das Varas, ou Cartórios, e distribuí-los aos Procuradores,
- II - organizar e controlar as entradas e saídas de autos registrando as medidas adotadas,
- III - encaminhar a Justiça Federal os autos e petições recebidos dos Procuradores,
- IV - manter contato com as Secretarias ou Cartórios das Varas sobre o andamento das ações,
- V - realizar tramitação dos autos por fase processual e providência judicial a ser executada,
- VI - acompanhar, no Diário da Justiça, a publicação de intimações e citações de interesse da União

Art 41 - A Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Criminais Compete
 I - receber, registrar e classificar os autos de inqueritos e processos-crimes enviados pela Secretana das Varas ou Cartorios das Comarcas Estaduais, e distribuí-los aos Procuradores,
 II - organizar e controlar a entrada e a saída de autos de inqueritos, processos e requisições de inqueritos, registrando as medidas adotadas,
 III - encaminhar, a Justiça Federal, os autos, denúncias e manifestações recebidas dos Procuradores, realizando os respectivos registros,
 IV - encaminhar, aos órgãos da Polícia Judiciária Federal ou Estadual, as requisições de abertura de inquerito feitas pelos Procuradores,
 V - manter contato com as Secretanas ou Cartorios das Varas sobre o andamento e ajuzamento das ações,

VI - manter arquivo de comunicações de prisão em flagrante, informando ao Procurador, diariamente, os inqueritos com seu preso que, não concluídos no prazo legal, não tenha a autoridade solicitado prorrogação

Art 42 - A Coordenadora de Documentação e Informação Jurídica compete, observadas as diretrizes e orientações técnicas da Secretana de Informática e da Coordenadora de Documentação e Biblioteca
 I - coordenar e executar as ações de suporte as atividades da Procuradora, através da pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos,
 II - coordenar e executar as atividades de suporte nas áreas de organização e sistemas da Procuradora

Art 43 - A Divisão de Documentação e Informação compete
 I - analisar, racionalizar, implantar e avaliar estruturas, métodos, procedimentos e rotinas,
 II - racionalizar formulários e impressos,
 III - desenvolver e implantar sistemas de informações e de controle, de conformidade com os planos e programação para a área de informática,
 IV - coordenar as atividades de treinamento em processamento de dados em atividades correlatas,
 V - manter registros e arquivos sistematizados dos trabalhos jurídicos e/ou pareceres produzidos pelos Procuradores lotados no Estado,
 VI - promover a divulgação, interna e externa, das publicações editadas pela Procuradora Geral da República, bem como de documentos jurídicos e trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação do Ministério Público Federal

Art 44 - A Biblioteca compete
 I - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte as atividades dos Procuradores,
 II - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse,
 III - manter permanente entrosamento com as Bibliotecas da Procuradora Geral da República, das Procuradoras nos Estados, das Procuradoras Regionais e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio de publicações e ao aprimoramento dos serviços,
 IV - instruir, controlar, encaminhar processos de compra, intercâmbio, doação de livros, periódicos, relatórios e outros tipos de documentos

Art 45 - A Coordenadora de Administração compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, observadas as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Secretanas do Ministério Público Federal, nas respectivas áreas de competência

Art 46 - A Divisão de Pessoal compete coordenar e executar as atividades relacionadas a Administração de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Art 47 - A Divisão de Serviços Gerais compete coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes a administração de material, obras e serviços, comunicações, transportes e atividades auxiliares

Art 48 - A Seção de Material e Patrimônio compete
 I - promover as aquisições e contratações de obras e serviços,
 II - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos,
 III - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Procuradora,
 IV - fornecer os materiais regularmente requisitados,
 V - controlar a carga e a movimentação de bens móveis,
 VI - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradora,

Art 49 - A Seção de Comunicações Administrativas compete
 I - receber, conferir, distribuir internamente, e expedir os processos e correspondência oficial, mantendo registros adequados,
 II - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos encaminhados para arquivamento,
 III - receber e transmitir mensagem, zelando pelo sigilo

Art 50 - A Seção de Atividades Auxiliares compete
 I - promover, controlar e executar as atividades relativas a portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção do material e dos edifícios ocupados pela Procuradora,
 II - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança e promover as medidas necessárias a sua instalação, manutenção e reparos,
 III - organizar e controlar os serviços de transporte

Art 51 - A Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete planejar e executar as atividades relacionadas a movimentação e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros

SUBSEÇÃO II

Das Procuradoras da República nos Estados da Bahia, Ceara, Goiás, Minas Gerais, Parana, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal (2º grupo)

Art 52 - As Procuradoras da República nos Estados da Bahia, Ceara, Goiás, Minas Gerais, Parana, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal compete, através de suas unidades subordinadas, executar as atividades específicas, a semelhança das unidades correspondentes integrantes das Procuradoras da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo ressaltadas as disposições estabelecidas nos artigos seguintes

Art 53 - Ao Gabinete do Procurador-Chefe compete executar as atividades fixadas no artigo 37 deste regimento

Art 54 - A Divisão de Registro e Acompanhamento de Feitos Cíveis e Criminais compete executar as atividades fixadas nos artigos 39, 40 e 41 deste regimento

Art 55 - A Seção de Pessoal compete executar as atividades fixadas no artigo 46 deste regimento

Art 56 - A Seção de Material e Patrimônio compete executar as atividades fixadas no artigo 48 deste regimento

Art 57 - A Seção de Comunicações Administrativas compete executar as atividades fixadas no artigo 49 deste regimento

Art 58 - A Seção de Atividades Auxiliares compete executar as atividades fixadas no artigo 50 deste regimento

Art 59 - A Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete a execução das atividades definidas no artigo 51 deste regimento

SUBSEÇÃO III

Das Procuradoras da República nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Para, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins (3º e 4º grupos)

Art 60 - As Procuradoras da República nos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Para, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins compete através de suas unidades subordinadas executar as atividades específicas a semelhança das unidades correspondentes integrantes das Procuradoras da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo ressaltadas as disposições estabelecidas nos artigos seguintes

Art 61 - Ao Gabinete do Procurador-Chefe compete executar as atividades fixadas no artigo 37 deste regimento

Art 62 - A Coordenadora de Documentação e Informação Jurídica compete executar as atividades fixadas nos artigos 43 e 44 deste regimento

Art 63 - A Seção de Registro e Acompanhamento Processual compete executar as atividades fixadas nos artigos 39, 40 e 41 deste regimento

Art 64 - A Seção de Pessoal compete executar as atividades fixadas no artigo 46 deste regimento

Art 65 - A Seção de Material e Patrimônio compete executar as atividades fixadas no artigo 48 deste regimento

Art 66 - A Seção de Apoio Administrativo compete a execução das atividades definidas no artigo 47 deste regimento

Art 67 - A Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete a execução das atividades definidas no artigo 51 deste regimento

SUBSEÇÃO IV

Das Procuradoras da República nos Estados do Amapa e Roraima (5º grupo)

Art 68 - As Procuradoras da República nos Estados do Amapa e Roraima compete, através de suas unidades subordinadas executar as atividades específicas, a semelhança das unidades correspondentes integrantes das Procuradoras da República nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ressaltadas as disposições estabelecidas nos artigos seguintes

Art 69 - A Coordenadora de Documentação e Controle Processual compete
 I - acompanhar interna e externamente os processos judiciais de qualquer natureza de competência do Ministério Público Federal,

II - proporcionar apoio técnico-jurídico e administrativo-judiciário aos Procuradores lotados no Estado,
 III - coordenar e executar as ações de suporte as atividades da Procuradora, através de pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos,

IV - coordenar e executar as atividades de suporte nas áreas de organização e sistemas da Procuradora,
 V - analisar, racionalizar, implantar e avaliar estruturas, métodos, procedimentos e rotinas,
 VI - racionalizar formulários e impressos,
 VII - desenvolver e implantar sistemas de informações e de controle, de conformidade com os planos e programação para a área,

VIII - coordenar as atividades de treinamento em processamento de dados em atividades correlatas,
 IX - manter registros e arquivos sistematizados dos trabalhos jurídicos e/ou pareceres produzidos pelos Procuradores lotados no Estado,

X - promover a divulgação, interna e externa, das publicações editadas pela Procuradora Geral da República, bem como de documentos jurídicos e trabalhos técnicos relacionados com a área de atuação do Ministério Público Federal,

XI - realizar pesquisas bibliográficas para dar suporte as atividades dos Procuradores,
 XII - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, relatórios, pareceres e outros tipos de documentos de interesse

XIII - manter permanente entrosamento com as bibliotecas da Procuradora Geral, das Procuradoras nos Estados e com entidades similares, com vistas ao intercâmbio, doação de livros, periódicos, relatórios e outros tipos de documentos,

XIV - instruir, controlar, encaminhar processos de compra, intercâmbio, doação de livros, periódicos, relatórios e outros tipos de documentos

Art 70 - A Coordenadora de Administração compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais e patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, observadas as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Secretanas do Ministério Público Federal, nas respectivas áreas de competência

I - coordenar e executar as atividades relacionadas a Administração de Pessoal e Desenvolvimento de Recursos Humanos,

II - coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades referentes a administração de material, obras e serviços, comunicações, transportes e atividades auxiliares,

III - promover as aquisições e contratações de obras e serviços,
 IV - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos,
 V - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Procuradora,

VI - fornecer os materiais regularmente requisitados,
 VII - controlar a carga e a movimentação de bens móveis,
 VIII - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradora,

IX - receber, conferir, distribuir internamente e expedir os processos e correspondência oficial, mantendo registros adequados,
 X - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos encaminhados para arquivamento,
 XI - receber e transmitir mensagem zelando pelo sigilo,

XII - promover, controlar e executar as atividades relativas a portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção do material e dos edifícios ocupados pela Procuradora,
 XIII - inspecionar, periodicamente, equipamentos e dispositivos de segurança e promover as medidas necessárias a sua instalação, manutenção e reparos,
 XIV - organizar e controlar os serviços de transporte,
 XV - planejar e executar as atividades relacionadas a movimentação e a utilização dos recursos orçamentários e financeiros

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA EM MUNICIPIOS

SUBSEÇÃO I

Das Procuradoras que atuam junto a quatro ou mais varas da Justiça Federal (1º grupo)

Art 71 - A Procuradora da República no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, e as Procuradoras da República nos Municípios de Campinas, Ribeirão Preto e Santos, no Estado de São Paulo, que atuam junto a quatro ou mais varas da Justiça Federal, tem a seguinte estrutura

I - Procurador-Chefe (Procuradora da República no Estado)

II - Procuradores da República no Município,

III - Gabinete dos Procuradores,

IV - Coordenadora Administrativa

a - Divisão Processual

I - Seção de Atuação e Distribuição,

II - Seção de Acompanhamento Processual,

b - Divisão de Apoio

I - Seção de Serviços Gerais,

II - Seção de Material e Patrimônio,

III - Seção de Pessoal

SUBSEÇÃO II

Das Procuradoras que atuam junto a duas ou três varas da Justiça Federal (2º grupo)

Art 72 - Compõem a estrutura das Procuradoras da República nos Municípios de Itazil de Açu, e Londrina no Estado do Parana, de Rio Grande e Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, de Curitiba, e Joinville no Estado de Santa Catarina de Araçatuba, Bauri, Marliá, Piracicaba, Presidente Prudente, São José dos Campos e São José do Rio Preto Estado de São Paulo que atuam junto a duas ou três varas

I - Procurador Chefe (Procuradora da República no Estado),

II - Procuradores da República no Município,

III - Gabinetes dos Procuradores da República,

IV - Área Administrativa

a - Seção de Controle Processual

b - Seção de Administração

SUBSEÇÃO III

Das Procuradorias que atuam junto a uma vara da Justiça Federal (3º grupo)

Art 73 - As Procuradorias da República nos Municípios de Ilheus no Estado da Bahia, de Imperatriz, no Estado do Maranhão de Juiz de Fora, Uberaba, e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais de Marabá, e Santarém, no Estado do Pará, de Campina Grande no Estado da Paraíba de Guarapuava, Maringá, e Umuarama, no Estado do Paraná, de Petrolina, no Estado de Pernambuco de Campos no Estado do Rio de Janeiro, de Bage, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Maria, Santana do Livramento e Santo Ângelo no Estado do Rio Grande do Sul de Blumenau, Chapeco, e Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, e de Araguaina, no Estado de Tocantins que atuam junto a uma vara da Justiça Federal tem a seguinte estrutura

- I - Procurador-Chefe (Procuradoria da República no Estado)
- II - Procuradores da República no Município
- III - Gabinetes dos Procuradores da República,
- IV - Área Administrativa
 - a - Setor de Controle Processual
 - b - Setor de Administração

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS

Art 74 - No exercício de suas competências as unidades administrativas das Procuradorias da República em Municípios são orientadas tecnicamente pelos órgãos correspondentes da Procuradoria da República no Estado, cuja estrutura integram

SUBSEÇÃO I

Das Procuradorias que atuam junto a quatro ou mais varas da Justiça Federal (1º Grupo)

Art 75 - A Coordenadoria Administrativa compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao apoio técnico-jurídico e administrativo-judicial aos Procuradores lotados no Município, bem como aquelas relacionadas a pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, nas respectivas áreas de competência

Art 76 - A Divisão Processual compete executar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos e prestação de apoio técnico-jurídico aos Procuradores da República

Art 77 - A Seção de Autuação e Distribuição compete a autuação, classificação e distribuição dos processos

Art 78 - A Seção de Acompanhamento Processual compete o acompanhamento e registro das etapas do processo judicial bem como a prestação de informações processuais

Art 79 - A Divisão de Apoio compete a execução de atividades relacionadas a pessoal, material, serviços gerais e execução orçamentária e financeira

Art 80 - A Seção de Serviços Gerais compete a execução das atividades ligadas a comunicações administrativas, portaria, vigilância, zeladoria, conservação e manutenção dos prédios ocupados pela Procuradoria, bem como com a organização e controle dos serviços de transporte

Art 81 - A Seção de Material e Patrimônio compete a distribuição e controle dos materiais adquiridos, o registro e a movimentação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradoria

Art 82 - A Seção de Pessoal compete executar as atividades relativas a pessoal e recursos humanos no âmbito da Procuradoria

SUBSEÇÃO II

Das Procuradorias que atuam junto a duas ou três varas da Justiça Federal (2º Grupo)

Art 83 - A Área Administrativa compete executar as atividades fixadas no artigo 75 deste regimento

Art 84 - A Seção de Controle Processual compete executar as atividades fixadas nos artigos 76, 77 e 78 deste regimento

Art 85 - A Seção de Administração compete executar as atividades fixadas no artigo 79 deste regimento

SUBSEÇÃO III

Das Procuradorias que atuam junto a uma vara da Justiça Federal (3º Grupo)

Art 86 - A Área Administrativa compete executar as atividades fixadas no artigo 75 deste regimento

Art 87 - Ao Setor de Controle Processual compete executar as atividades fixadas nos artigos 76, 77 e 78 deste regimento

Art 88 - Ao Setor de Administração compete executar as atividades fixadas no artigo 79 deste regimento

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA GERAL

Art 89 - A Secretaria Geral compete desempenhar atividades de planejamento, programação financeira, orçamento, execução orçamentária e financeira, modernização administrativa, informática, administração e desenvolvimento de recursos humanos e administração geral do Ministério Público Federal

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA GERAL

Art 90 - A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura

- I - Gabinete do Secretário-Geral,
- II - Assessoria de Organização e Recursos Humanos,
- III - Coordenadoria de Registro e Informações Processuais,
- IV - Coordenadoria de Documentação e Biblioteca
 - a - Setor de Indexação de Dados Jurídicos,
 - b - Setor de Pesquisa e Referência,
 - c - Setor de Processamento Técnico,
 - d - Setor de Apoio Institucional,
 - e - Centro de Documentação Histórica,
 - f - Setor de Apoio Administrativo,
- V - Secretaria de Planos e Orçamento
 - a - Coordenadoria de Planejamento Orçamentário,
 - b - Coordenadoria de Programação Financeira,
 - c - Coordenadoria de Acompanhamento da Programação,
- VI - Secretaria de Administração
 - a - Assessoria de Administração de Edifícios,
 - b - Coordenadoria de Comunicações Administrativas
 - I - Seção de Protocolo Geral,
 - II - Seção de Publicações,
 - c - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
 - I - Seção de Execução Orçamentária,

- II - Seção de Execução Financeira,
- d - Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - I - Seção de Aquisição,
 - II - Seção de Almoxarifado,
 - III - Seção de Cadastro de Bens,
- e - Coordenadoria de Serviços Auxiliares,

VII - Secretaria de Pessoal

- a - Coordenadoria de Cadastro, Lotação e Classificação
 - I - Seção de Cadastro de Pessoal,
 - II - Seção de Lotação e Classificação,
 - III - Seção de Aposentadorias e Pensões,
- b - Coordenadoria de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento
 - I - Seção de Recrutamento e Seleção,
 - II - Seção de Treinamento,
- c - Coordenadoria de Pagamento
 - I - Seção de Pagamento,
 - II - Seção de Acompanhamento,
- d - Serviço de Assistência Médico-Social
 - I - Seção de Assistência Médico-Social,
 - II - Seção de Assistência Odontológica,

VIII - Secretaria de Informática

- a - Coordenadoria de Sistemas e Métodos
 - I - Seção de Administração de Dados,
 - II - Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas,
- b - Divisão de Desenvolvimento Organizacional
 - I - Seção de Planejamento,
 - II - Seção de Métodos e Procedimentos,
- c - Divisão de Suporte Técnico, Produção e Atendimento ao Usuário
 - I - Seção de Suporte Técnico,
 - II - Seção de Banco de Dados
 - III - Seção de Produção e Operação,
 - IV - Central de Atendimento ao Usuário
 - V - Setor de Desenho e Computação Gráfica

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SUBSEÇÃO I

Da Assessoria de Organização e Recursos Humanos

Art 91 - A Assessoria de Organização e Recursos Humanos compete coordenar os projetos e atividades de modernização administrativa no que se refere a revisão e implantação de estruturas e processos organizacionais, bem como participar do planejamento das atividades de recursos humanos do Ministério Público Federal, incumbindo-lhe especialmente

- I - analisar e emitir parecer em propostas de alteração de estrutura básica e regimental, criação, transformação e extinção de cargos e funções,
- II - orientar e estabelecer critérios de informações gerenciais, nos planos estratégico e operacional,
- III - em articulação com a Secretaria de Pessoal, identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos,
- IV - levantar e analisar, em articulação com a Secretaria de Informática, a estruturação e o funcionamento dos diversos serviços e atividades, visando a sua racionalização,
- V - elaborar e manter atualizados os manuais de normas e procedimentos,
- VI - pesquisar e manter atualizados os registros de necessidades de pessoal do Ministério Público Federal,
- VII - elaborar estudos para a descrição, especificação, requisitos das classes e níveis de remuneração dos cargos efetivos e em comissão,
- VIII - elaborar critérios para a avaliação de desempenho, visando a promoção dos servidores e a elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos,
- IX - prestar apoio técnico ao Secretário-Geral em outras matérias pertinentes à área de organização e recursos humanos,
- X - exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário-Geral,

SUBSEÇÃO II

Da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

Art 92 - A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais compete

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos judiciais encaminhados a Procuradoria Geral da República, bem como a coleta, processamento e divulgação de dados estatísticos,
- II - requisitar processos de interesse da União junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal,
- III - atender aos Subprocuradores-Gerais quanto ao levantamento e preparo do material necessário ao acompanhamento dos julgamentos,
- IV - acompanhar os feitos judiciais em tramitação nas Procuradorias nos Estados e Distrito Federal em articulação com as Coordenadorias Jurídicas,
- V - manter controle dos processos com prazos determinados,
- VI - requisitar notas taquigráficas e outros documentos de interesse dos Procuradores,
- VII - supervisionar e executar os serviços de análise e classificação dos feitos encaminhados a Procuradoria Geral da República, bem como a pesquisa dos processos de interesse da Instituição, a serem requisitados,
- VIII - examinar e classificar os processos por assunto,
- IX - distribuir os processos classificados, com documentos adicionais pertinentes,
- X - buscar aprimoramento da classificação dos processos com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelos Procuradores,
- XI - executar as atividades referentes a prestação de informações processuais as partes interessadas, bem como as atividades de operações dos equipamentos de processamento de dados e microfílmagem afetos a área

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

Art 93 - A Coordenadoria de Documentação e Biblioteca compete

- I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e controlar as atividades de documentação e biblioteca no âmbito do Ministério Público Federal
- II - diagnosticar as necessidades de informação legislativa, jurisprudencial e doutrinária de interesse da Procuradoria Geral da República,
- III - coletar, processar, armazenar e disponibilizar as informações jurídicas de interesse da Procuradoria Geral da República,
- IV - desenvolver programa de treinamento para melhor recuperação das informações contidas nas bases de dados utilizadas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- V - desenvolver serviços de atendimento aos usuários interno e externo,
- VI - coordenar o desenvolvimento de sistemas automatizados de documentação e bibliotecas no âmbito do Ministério Público Federal,
- VII - coordenar a uniformização da linguagem de tratamento da informação jurídica no âmbito do Ministério Público Federal, bem como manter e atualizar o vocabulário controlado como instrumento de indexação dessa informação,
- VIII - desenvolver instrumento de divulgação da informação jurídica de interesse para os Membros da Procuradoria Geral da República,
- IX - controlar e divulgar as bases de dados produzidos e serviços de informações existentes na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- X - articular com os demais setores da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público Federal no sentido de aperfeiçoar seus serviços e melhor servir aos usuários

Art 94 - Ao Setor de Indexação de Dados Jurídicos compete

- I - receber e indexar as manifestações jurídicas geradas no âmbito da Procuradoria Geral da República, disponibilizando-as em bases de dados de fácil recuperação,
- II - selecionar a legislação, a jurisprudência e os trabalhos doutrinários de interesse do Ministério Público Federal para indexação, armazenamento, disponibilização através de bases de dados e divulgação,
- III - preparar matéria a ser divulgada no boletim interno,
- IV - elaborar relatório estatístico dos serviços executados

Art 95 - Ao Setor de Pesquisa e Referência compete

- I - atender aos Membros, Servidores e demais usuários interno e externo da Procuradoria Geral da República, nas pesquisas bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais,
- II - manter serviços de empréstimos aos usuários interno e externo, inclusive entre bibliotecas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,
- III - manter serviços de intercâmbio entre Bibliotecas e serviços congêneres de outros órgãos ou instituições, a fim de favorecer o enriquecimento do acervo e melhorar o atendimento aos usuários,
- IV - manter arquivo de acordões com as respectivas notas taquigráficas para pronto atendimento aos Membros,
- V - coletar e fornecer cópias de legislação, jurisprudência e doutrina solicitadas pelos usuários,
- VI - promover treinamento aos Membros e Servidores da Procuradoria Geral da República na utilização das bases de dados disponíveis,
- VII - preparar matéria de sua área para compor o boletim da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- VIII - elaborar relatório estatístico dos serviços executados,
- IX - manter organizados os diários oficial e de justiça,
- X - preparar os diários oficial e de justiça para encadernação,
- XI - fazer empréstimos de livros e periódicos,
- XII - manter serviço de reserva de obras emprestadas,
- XIII - receber e dar baixa nas obras devolvidas,
- XIV - manter vigilância quanto a saída de livros e periódicos da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- XV - manter o controle das obras emprestadas, emitindo a carta de cobrança de obras em atraso,
- XVI - recolocar e manter organizado, segundo sua ordem nas estantes, os livros e periódicos devolvidos ou consultados e deixados nas prateleiras, mesas ou balcão,
- XVII - fazer estatística das obras emprestadas, consultadas no local, bem como das recolocações nas estantes

Art 96 - Ao Setor de Processamento Técnico compete

- I - processar todo material bibliográfico adquirido pela Procuradoria Geral da República, colocando-o a disposição dos usuários,
- II - elaborar, anualmente ou sempre que necessário, listas de livros e periódicos de interesse para os Membros da Procuradoria Geral da República, objetivando a proposição de novas aquisições,
- III - preparar lista das novas aquisições para divulgação,
- IV - manter atualizados os fichários e os catálogos de Autor, Título e Assunto, disponibilizando-os para consulta,
- V - elaborar lista de duplicatas para fins de intercâmbio,
- VI - receber, selecionar e solicitar as obras constantes de listas de doações recebidas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- VII - manter arquivo de editores,
- VIII - preparar as obras com etiqueta, bolso e ficha de empréstimo para serem colocadas nas estantes e fazer a constante manutenção das mesmas,
- IX - preparar a normatização dos originais de trabalhos técnicos a serem publicados pela Procuradoria Geral da República, providenciando a sua catalogação na fonte e os números do ISBN e/ou ISSN quando for o caso,
- X - preparar a matéria a ser divulgada no boletim da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- XI - elaborar relatório estatístico dos serviços executados

Art 97 - Ao Setor de Apoio Institucional compete

- I - Atender as Procuradorias da República nos Estados e Municípios e as Procuradorias Regionais da República nas pesquisas bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais,
- II - prestar assessoramento aos Membros do Ministério Público Federal no que se refere a pesquisas legislativa, jurisprudenciais e doutrinárias, fornecimento de cópias de notas taquigráficas, fornecimento de cópias de trabalhos do Procurador-Geral da República e demais Membros do Ministério Público Federal

Art 98 - Ao Centro de Documentação Histórica compete

- I - coligir, arrecadar, processar e armazenar todos os documentos relativos a história do Ministério Público Federal, tais como livros, periódicos, fotografias, filmes, etc,
- II - manter as obras e documentos organizados nas estantes,
- III - atender os usuários no que concerne a consulta ao material existente no Centro
- IV - Zelar pela organização e manutenção dos serviços do Centro

Art 99 - Ao Setor de Apoio Administrativo compete

- I - arquivar toda a correspondência recebida e expedida da Coordenadoria,
- II - arquivar os Termos de Responsabilidade do material permanente - inclusive livro - recebido pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, tornando-os acessíveis para consulta,
- III - controlar o recebimento dos diários oficiais enviando-os para o setor responsável pela sua organização e encadernação,
- IV - distribuir a correspondência expedida pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- V - requisitar, receber, conferir e distribuir o material permanente e de consumo no âmbito da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- VI - zelar pela ordem e limpeza das dependências da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca,
- VII - copiar, através dos equipamentos reprográficos disponíveis, os atos normativos, a jurisprudência e a doutrina solicitados pelos usuários,
- VIII - elaborar relatório estatístico dos serviços executados

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria de Planos e Orçamento

Art 100 - A Secretaria de Planos e Orçamento compete, como órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento da Administração Federal, cumprir as políticas e diretrizes emanadas do órgão central e coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento orçamentário e financeiro, bem como exercer as demais atribuições inerentes a sua área de atuação

Art 101 - A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário compete

- I - coordenar e orientar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias das unidades do Ministério Público Federal, bem como as alterações que se fizerem necessárias no decurso da execução, em articulação com os órgãos e entidades governamentais envolvidos,
- II - coordenar e orientar a elaboração e consolidação dos planos anual e plurianual das unidades do Ministério Público Federal,
- III - coordenar, instruir e processar as solicitações de reformulação dos planos e programas, bem como dos créditos orçamentários,
- IV - avaliar o desempenho do sistema orçamentário no âmbito do Ministério Público Federal, mediante contato permanente com as unidades orçamentárias,
- V - promover a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos de natureza orçamentária, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas a essas matérias no âmbito do Ministério Público Federal,
- VI - manter atualizado registro de normas, regulamentos e outros atos que orientam e disciplinam as atividades próprias do órgão setorial do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art 102 - A Coordenadoria de Programação Financeira compete

- I - coordenar a programação dos recursos financeiros,
- II - coordenar a elaboração e consolidação dos cronogramas de desembolso,
- III - coordenar e acompanhar a evolução dos fluxos de recursos das unidades,
- IV - elaborar periodicamente relatórios de consolidação da execução orçamentária das unidades do Ministério Público Federal,
- V - promover e instruir a descentralização dos recursos financeiros

Art 103 - A Coordenadoria de Acompanhamento da Programação compete

- I - coordenar e implementar medidas preventivas para manter em bom funcionamento a execução dos planos, programas e projetos a cargo do Ministério Público Federal,
- II - coordenar o acompanhamento da execução financeira pelo Ministério Público Federal, através de suas unidades,
- III - coordenar, em articulação com os órgãos e entidades governamentais, o acompanhamento da execução físico-financeira dos programas e projetos do Ministério Público Federal,
- IV - coordenar a assistência técnica às unidades do Ministério Público Federal em todas as fases do acompanhamento físico-financeiro,
- V - controlar, registrar e acompanhar a execução físico-financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes no âmbito do Ministério Público Federal,
- VI - elaborar relatórios sobre a execução físico-financeira dos planos, programas e projetos

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria de Administração

Art 104 - Compete a Secretaria de Administração planejar, desenvolver, supervisionar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas com a administração de serviços gerais, administração patrimonial, execução orçamentária e financeira dos recursos a ela descentralizados, bem como orientar, tecnicamente, as Coordenadorias de Administração na Execução dessas atividades

Art 105 - A Assessoria de Administração de Edifícios compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relativas a administração de edifícios e residências oficiais, incumbindo-lhe especialmente

- I - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e especificações para construção, conservação, manutenção e melhoramento de edifícios e instalações do Ministério Público Federal, inclusive orçamentos que sirvam de base as licitações,
- II - fiscalizar e realizar as perícias técnicas, inclusive avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação,
- III - realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as obras de interesse do Ministério Público Federal, fiscalizando sua execução,
- IV - atualizar as plantas e especificações dos prédios do Ministério Público Federal,
- V - proceder as vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia contratados,
- VI - inspecionar, periodicamente, diretamente ou por intermédio de terceiros, equipamentos e dispositivos de segurança contra incêndio e promover as medidas necessárias a instalação, manutenção e reparos,
- VII - controlar e inspecionar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as instalações hidráulicas e elétricas, bem como manter em funcionamento as redes de abastecimento e distribuição

Art 106 - A Coordenadoria de Comunicações Administrativas compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relativas a expedição, recebimento, registro, distribuição, movimentação e arquivo de processos e documentos telecomunicações, multigrafia e divulgação de atos administrativos, bem como aquelas relativas ao apoio administrativo aos Procuradores da República

Art 107 - A Seção de Protocolo Geral compete

- I - receber, conferir, examinar, registrar, distribuir internamente ou expedir os processos e correspondência oficial ostensiva,
- II - atender pedidos de informações sobre o andamento de processos e documentos administrativos,
- III - orientar e controlar o recebimento e expedição de malotes,
- IV - receber, guardar e zelar pela segurança dos processos e documentos administrativos encaminhados para arquivamento,
- V - propor a eliminação ou a desativação de documentos,
- VI - fornecer certidões sobre processos ou documento arquivados, bem como cópias regularmente requisitadas,
- VII - controlar o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos

Art 108 - A Seção de Expediente compete

- I - receber e transmitir mensagens através de equipamentos próprios disponíveis zelando pelo seu sigilo,
- II - executar serviços datilográficos de interesse dos Procuradores da República,
- III - efetuar revisão de serviços datilográficos

Art 109 - A Seção de Publicações compete

- I - processar a indexação dos documentos ou atos administrativos e documentos oficiais passíveis de publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça,
- II - encaminhar a imprensa oficial e/ou privada documentos e atos administrativos do Ministério Público Federal, para a devida publicação,
- III - manter arquivo de matéria encaminhada para publicação,
- IV - organizar e promover a distribuição do Boletim de Serviço do Ministério Público Federal

Art 110 - A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas a movimentação e utilização de recursos descentralizados a Procuradoria Geral da República

Art 111 - A Seção de Execução Orçamentária compete

- I - emitir e exercer o controle de empenhos e provisões autorizadas pelo Ordenador de Despesas, bem como promover as respectivas anulações,
- II - fornecer a Seção de Execução Financeira a posição atualizada dos saldos orçamentários,
- III - proceder a apuração das despesas para inscrição em "Restos a Pagar"
- IV - instruir processos relativos as Despesas de Exercícios Anteriores
- V - fornecer a unidade competente as informações necessárias a elaboração da Proposta Orçamentária e de Créditos Adicionais necessários

Art 112 - A Seção de Execução Financeira compete

- I - emitir documentos pertinentes ao pagamento de despesas orçamentárias realizadas, e restos a pagar inscritos
- II - receber e devolver cauções dadas como garantia de contratos de prestações de serviços ou execução de obras
- III - efetuar e controlar o pagamento de todas as despesas no âmbito da Procuradoria Geral da República e manter o registro dos respectivos processos e documentos contábeis que devam ser encaminhados ao órgão competente, de acordo com os prazos e legislação em vigor
- IV - realizar a conciliação bancária mensal
- V - registrar e controlar suprimentos de fundos

Art 113 - A Coordenadoria de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas a aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de material, bem como a conservação de obras e serviços no âmbito da Procuradoria Geral da República

Art 114 - A Seção de Aquisição compete

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de firmas fornecedoras de material prestadoras de serviços e executoras de obras, bem como expedir os respectivos certificados de habilitação,
- II - obter previsão de material de uso comum - elaborar calendário de compras
- III - propor as aquisições e contratação de obras e serviços na forma da legislação vigente
- IV - registrar a atuação dos fornecedores de material e dos prestadores de serviços e propor aplicação de multas e outras penalidades aos inadimplentes,
- V - organizar e manter atualizados, catálogos de especificações técnicas de material, serviços e obras,
- VI - elaborar e divulgar catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação, nomenclatura e código
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou contas atestadas pela Seção de Almoxarifado e liberar a para pagamento

Art 115 - A Seção de Almoxarifado compete

- I - examinar, conferir, receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as Notas de Empenho ou documento equivalente, devendo quando for o caso solicitar exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados
- II - atender as requisições de material das unidades credenciadas, bem como exercer o controle físico do material em estoque, mantendo atualizados os registros de entrada e saída,

III - emitir pedidos de compras para reposição de estoque, bem como para atender as requisições de material inexistente e sem similar no almoxarifado,
 IV - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque,
 V - responder pela guarda e conservação de materiais sob sua responsabilidade

Art 116 - A Seção de Cadastro de Bens compete

I - receber registrar e cadastrar os bens imóveis de responsabilidade da Procuradoria Geral da República,
 II - elaborar os mapas de variação patrimonial decorrentes de incorporação e baixa de bens móveis e imóveis
 III - controlar a carga e a movimentação dos bens móveis
 IV - receber recuperar e redistribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados prescindíveis ou de recuperação antieconômica,
 V - propor a alienação dos materiais inservíveis ou obsoletos
 VI - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Procuradoria Geral da República e consolidar o inventário patrimonial do Ministério Público Federal,
 VII - organizar arquivo de Cópias de Títulos de Domínio de Bens Imóveis e respectivas plantas administrados pelo Ministério Público Federal

Art 117 - A Coordenadora de Serviços Auxiliares compete coordenar, supervisionar, orientar e controlar, no âmbito da Procuradoria Geral da República, a execução das atividades de
 I - abastecimento, conservação, manutenção e utilização dos veículos oficiais,
 II - apurar e controlar custos e serviços de transporte e veículos contratados,
 III - reprografia, impressão e encadernação de documentos,
 IV - fiscalização dos serviços de conservação prestados por terceiros relativos a limpeza, consertos e manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações jardinagem e outros
 V - serviços de copa,
 VI - orientação e encaminhamento do público as unidades da Procuradoria Geral da República,
 VII - vigilância interna e externa dos edifícios-sede da Procuradoria Geral da República e residências oficiais,
 VIII - hasteamento da Bandeira Nacional
 IX - controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais

SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria de Pessoal

Art 118 - A Secretaria de Pessoal compete gerir, executar e pesquisar os assuntos relacionados com a administração de pessoal

Art 119 - A Coordenadora de Cadastro, Lotação e Classificação compete coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas com o cadastro, lotação e classificação dos servidores do Ministério Público Federal

Art 120 - A Seção de Cadastro de Pessoal compete

I - organizar e manter atualizado o cadastro qualitativo e quantitativo dos servidores do Ministério Público Federal,
 II - manter registro de ocupantes de cargos de provimento em comissão, dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, Funções Gratificadas, bem como de ocupantes de Gratificações pela Representação de Gabinete e de Cargos em Comissão,
 III - emitir declarações e prestar informações sobre dados funcionais dos servidores do Ministério Público Federal,
 IV - expedir cópia de pastas de assentamentos de servidores transferidos, movimentados, redistribuídos e nomeados ou admitidos para outros cargos ou empregos públicos,
 V - identificar, atribuir número de matrícula e expedir carteira de identidade funcional para os servidores

Art 121 - A Seção de Lotação e Classificação compete

I - manter registro atualizado da lotação numérica das unidades do Ministério Público Federal,
 II - registrar e controlar a frequência dos servidores do Ministério Público Federal, ou por este requisitados, lotados na Procuradoria Geral da República,
 III - lavar apostilas decorrentes de alterações de quadros, transposições e transformações de cargos,
 IV - aplicar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa a provimento e vacância,
 V - instruir os processos de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, licença prêmio por assiduidade, salário-família e outras instituídas em lei,
 VI - averbar e expedir certidões de tempo de serviço,
 VII - instruir processos de revisão de enquadramento dos servidores do Ministério Público Federal,
 VIII - orientar as unidades descentralizadas quanto a concessão de vantagens decorrentes de tempo de serviço e similares,
 IX - opinar nos casos de aproveitamento, disponibilidade, redistribuição, remoção, reversão, posse ou admissão em outro cargo ou emprego público, exoneração a pedido ou dispensa, designação para DAS e FG's, posse e exercício, permuta, requisição no âmbito do Ministério Público Federal, bem como a elaboração dos atos respectivos, quando for o caso,
 X - manter controle de vagas e vagas do Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal

Art 122 - A Seção de Aposentadorias e Pensões compete

I - organizar e manter atualizados o cadastro qualitativo e quantitativo dos servidores inativos e pensionistas do Ministério Público Federal,
 II - instruir os processos de aposentadorias dos servidores do Ministério Público Federal, elaborando os respectivos atos,
 III - aplicar e fiscalizar a aplicação da legislação relativa a aposentadorias e pensões

Art 123 - A Coordenadora de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento compete coordenar, orientar e controlar a execução de atividades de recrutamento, seleção e treinamento dos servidores do Ministério Público Federal

Art 124 - A Seção de Recrutamento e Seleção compete

I - pesquisar, estudar e identificar as necessidades de pessoal do Ministério Público Federal,
 II - preparar os processos de abertura de concursos públicos,
 III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e seleção do Ministério Público Federal,
 IV - preparar os expedientes para nomeação de pessoal habilitado em concurso,
 V - elaborar provas para os processos de promoção e progressão funcional,
 VI - emitir certificados de habilitação em provas e concursos,
 VII - organizar e manter fichários referentes a concursos, provas e candidatos

Art 125 - A Seção de Treinamento compete

I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades e a execução dos programas de capacitação e treinamento, avaliando seus resultados,
 II - organizar e manter registro, para acompanhamento e controle, dos programas de capacitação e treinamento e dos respectivos participantes,
 III - controlar e opinar nos processos de indicação dos servidores do Ministério Público Federal para treinamento e aperfeiçoamento em cursos de pós-graduação no País e no exterior,
 IV - providenciar a convocação de Professores, Coordenadores e Instrutores para a realização dos programas de capacitação e treinamento

Art 126 - A Coordenadora de Pagamento compete dirigir, orientar e supervisionar a execução das tarefas de preparação do pagamento do pessoal, bem como as de controle e acompanhamento dos encargos financeiros referentes ao pessoal lotado nas diversas unidades do Ministério Público Federal

Art 127 - A Seção de Pagamento compete

I - organizar e manter atualizada a ficha financeira individual dos servidores ativos e inativos do Ministério Público Federal,
 II - controlar o recebimento dos boletins de frequência, processar folhas de pagamento, elaborar relações dos descontos obrigatórios e facultativos, bem como expedir contracheques com o extrato dos lançamentos feitos em folha,
 III - proceder a averbação e a classificação dos descontos, conferir os valores averbados, classificados, apurados e descontados, expedir guias de crédito correspondentes aos descontos autorizados,
 IV - expedir guias financeiras dos servidores transferidos, removidos ou movimentados com mudança de sede,
 V - expedir declarações a vista dos elementos constantes da ficha financeira individual,
 VI - constituir processos relativos a pagamento de pessoal, por exercícios anteriores, com as respectivas guias,

VII - preparar relações de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com as respectivas guias,

VIII - preparar guias de recolhimento da Previdência Social, e de solicitação de benefícios,

IX - preparar expedientes para consignação em folha,

X - atender as diligências do Tribunal de Contas da União e da Justiça, na parte referente as competências da Seção

Art 128 - A Seção de Acompanhamento compete

I - planejar e acompanhar a dotação das despesas de pessoal, por unidade orçamentária,
 II - emitir ordem bancária relativa a despesas com pagamento de pessoal, procedendo ao respectivo controle,
 III - elaborar o Relatório Mensal dos Encargos e Despesas Previdenciárias com Inativos e Pensionistas, para encaminhamento a área competente

Art 129 - Ao Serviço de Assistência Médico-Social compete prestar assistência médica, odontológica, de enfermagem, psicológica e social aos servidores do Ministério Público Federal no Distrito Federal, ativos e inativos, e respectivos dependentes, no sentido preventivo, assistencial e curativo, através de atendimento interno, ou externo sob a forma de convênios, bem como coordenar, supervisionar e orientar a prestação dessa assistência aos servidores lotados nas Procuradorias da República nos Estados e nas Procuradorias Regionais da República

Art 130 - A Seção de Assistência Médico-Social compete

I - organizar o cadastro de saúde dos servidores,
 II - verificar, sistematicamente, as condições físicas dos servidores do Ministério Público Federal lotados no Distrito Federal, e prescrever-lhes tratamento,
 III - aplicar os princípios de higiene do trabalho,
 IV - realizar exames de saúde e capacidade física dos servidores do Ministério Público Federal lotados no Distrito Federal, para efeito de relevação de faltas ao serviço, por doença, licença para tratamento de saúde, posse, revisão de proventos, pensão especial aposentadoria e outros exames referentes as atividades médico-periciais,
 V - prestar socorros médicos e odontológicos de urgência aos servidores do Ministério Público Federal lotados no Distrito Federal,
 VI - proceder a exames médicos e psicológicos para fins de ingresso nas unidades do Ministério Público Federal sediadas no Distrito Federal,
 VII - promover o levantamento da condição social dos servidores do Ministério Público Federal lotados no Distrito Federal e sua condição familiar, no sentido de orientar o atendimento integral de saúde, segundo critérios e orientações estabelecidos,
 VIII - realizar o acompanhamento psicológico dos servidores e seus dependentes, a critério dos profissionais médicos do Serviço,
 IX - contribuir para a remoção de causas de natureza psicossocial que interfiram no rendimento do trabalho do servidor adotando as medidas, gerais ou individuais, cabíveis,
 X - executar os procedimentos específicos de enfermagem, rotineiros ou de emergência,
 XI - zelar pela conservação e correta utilização do instrumental e equipamento médico-odontológico,
 XII - controlar o estoque de medicamentos com os respectivos prazos de validade

Art 131 - A Seção de Assistência Odontológica compete

I - prestar assistência odontológica aos servidores do Ministério Público Federal lotados no Distrito Federal e a seus dependentes, incluindo procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, periodontia e outros tratamentos específicos de sua área,
 II - realizar perícia odontológica

SUBSEÇÃO VII

Da Secretaria de Informática

Art 132 - A Secretaria de Informática compete planejar, coordenar e controlar as atividades de modernização administrativa, análise, desenvolvimento e produção de sistemas de informação, bem como manutenção, suporte e atendimento ao usuário, no âmbito do Ministério Público Federal

Art 133 - A Coordenadora de Sistemas e Métodos compete

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário, avaliação e manutenção de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público Federal,
 II - administrar o dicionário de dados, definindo e disseminando regras para a criação de novos dados, novos usuários e o acessos aos mesmos nos aplicativos,
 III - zelar pela integridade dos planos e programação para a área de informática do Ministério Público Federal

Art 134 - A Seção de Administração de Dados compete

I - apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados,
 II - definir e disseminar regras de padronização para definição do dicionário de dados,
 III - criar o ambiente básico para o desenvolvimento de sistemas,
 IV - administrar o dicionário de dados, criando usuários no dicionário e permitindo o acesso dos mesmos nos aplicativos,
 V - zelar pela integridade dos planos e programação para a área,
 VI - apresentar propostas para disponibilizar informações de apoio a decisões estratégicas

Art 135 - A Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas compete executar as atividades de modelagem de dados, desenvolvimento, implantação, avaliação e manutenção dos sistemas de informação, no âmbito do Ministério Público Federal

Art 136 - A Divisão de Desenvolvimento Organizacional compete

I - analisar administrativamente as unidades do Ministério Público Federal para identificação de problemas e disfunções organizacionais, em especial das necessidades de informatização, treinamento em informática, melhoria do arranjo físico e melhoria de processos,
 II - elaborar e disseminar instrumentos para análise e melhoria dos processos de trabalho das unidades do Ministério Público Federal, na busca do desenvolvimento organizacional,

III - integrar com as demais áreas da Secretaria de Informática, no intuito de racionalizar, uniformizar e sistematizar procedimentos, em função do melhor atendimento a clientela da Secretaria de Informática

IV - prestar serviço de assessoramento as unidades do Ministério Público Federal na formação de servidores que possam atuar como "agentes de mudança", em consonância com as diretrizes emanadas da Coordenadora de Recrutamento Seleção e Aperfeiçoamento da Secretaria de Pessoal

Art 137 - A Seção de Planejamento compete

I - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas a modernização e informática, no âmbito do Ministério Público Federal,
 II - propor planos e programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos julgados necessários ao desempenho das atividades da Secretaria de Informática,
 III - elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de trabalho da Secretaria de Informática,
 IV - divulgar as ações da Secretaria de Informática,
 V - promover encontros, palestras e outros eventos que permitam o intercâmbio de informações com outros órgãos do Ministério Público da União, com entidades públicas e privadas e outras instituições de interesse da área de organização e informática

Art 138 - A Seção de Métodos e Procedimentos compete

I - executar as atividades de análise de métodos e procedimentos administrativos do âmbito do Ministério Público Federal, visando a racionalização e a otimização dos serviços,
 II - analisar e/ou elaborar, em atendimento aos usuários, projetos específicos de racionalização e simplificação do trabalho,
 III - propor normas de regulamentação de rotinas e procedimentos operacionais,
 IV - participar, em conjunto com as unidades de Desenvolvimento de Sistemas e de Administração de Dados, da definição das características gerais dos sistemas,
 V - executar as atividades de documentação dos manuais de serviço, bem como auxiliar a unidade de Desenvolvimento de Sistemas na elaboração dos manuais de operação e de usuário dos sistemas desenvolvidos, no âmbito do Ministério Público Federal,
 VI - manter uma biblioteca técnica sobre assuntos de interesse da Secretaria de Informática e dos órgãos equivalentes nos Estados

Art 139 - A Divisão de Suporte Técnico, Produção e Atendimento ao Usuário compete

I - coordenar as atividades de suporte técnico nos diversos ambientes operacionais no âmbito do Ministério Público Federal,

II - coordenar as atividades relativas a produção e operação de sistemas

Art 140 - A Seção de Suporte Técnico compete

I - prestar suporte aos sistemas operacionais instalados nos equipamentos do Ministério Público Federal,

II - prestar suporte técnico nas redes de teleprocessamento e nas redes locais,

III - executar as atividades de manutenção das instalações, gerência, administração das redes e promover comunicação remota com outros ambientes,

IV - elaborar as especificações técnicas necessárias quanto das renovações dos contratos de manutenção dos equipamentos,

V - avaliar e elaborar especificações técnicas para aquisição de equipamentos e software

Art 141 - A Seção de Banco de Dados compete

I - aplicar normas sobre administração de dados, bem como seu armazenamento,

II - gerenciar o desempenho dos bancos de dados,

III - prestar suporte técnico no sistema gerenciador de banco de dados,

IV - gerenciar os recursos do sistema gerenciador de banco de dados quanto a sua utilização pelos usuários e sistemas

Art 142 - A Seção de Produção e Operação compete

I - atender às solicitações dos usuários e técnicos das diversas áreas da Secretaria, no que se refere a emissão de relatórios, geração de fitas e disquetes, extração e restauração de "back-up", conexões remotas e outros serviços correlatos,

II - manter controle da fitoteca e de material de suprimento de informática, necessário a execução das suas funções,

III - executar e controlar a manutenção das atividades de digitação

Art 143 - A Central de Atendimento ao Usuário compete

I - prestar atendimento aos usuários do Ministério Público Federal quanto a instalação, utilização e atualização de versão de software, e no que se refere a configuração e manutenção de equipamentos,

II - promover a padronização de procedimentos e utilização de sistemas automatizados nos gabinetes dos membros do Ministério Público Federal,

III - ministrar treinamento aos usuários do Ministério Público Federal na utilização dos equipamentos de informática, bem como no acesso e uso das bases de dados disponibilizadas pela Secretaria de Informática,

IV - manter registro atualizado do parque computacional e de software de propriedade do Ministério Público Federal

Art 144 - Ao Setor de Desenho e Computação Gráfica compete dar suporte as unidades administrativas da Secretaria de Informática e aos usuários no que diz respeito a computação gráfica

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E ASSESSORES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art 145 - Ao Chefe do Gabinete do Procurador-Geral da República incumbe

I - preparar a pauta de despachos do Procurador-Geral da República com o Presidente da República, Ministros de Estado, e outras autoridades superiores,

II - assistir direta e imediatamente o Procurador-Geral da República em suas atividades,

III - coordenar a agenda de audiência, despachos e a agenda pessoal do Procurador-Geral da República,

IV - supervisionar e controlar as atividades da Secretaria do Procurador-Geral da República,

V - gerir os recursos alocados as atividades de apoio do Gabinete, de comunicação social, de articulação parlamentar e de assessoria especial,

VI - elaborar os programas de viagem e de visitas do Procurador-Geral e promover os meios para sua execução,

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral da República

Art 146 - Aos Assessores-Chefes incumbe prestar assessoramento ao Procurador-Geral da República nas respectivas áreas de competência fixadas neste regimento

Art 147 - Ao Secretário-Geral incumbe

I - assessorar o Procurador-Geral da República na supervisão administrativa das unidades do Ministério Público Federal,

II - aprovar a proposta orçamentária e a programação financeira do Ministério Público Federal,

III - coordenar a ação das unidades que compõem a Secretaria Geral, promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do Ministério Público Federal e de outros órgãos,

IV - apresentar ao Procurador-Geral da República a programação orçamentária, bem como a previsão anual de despesas do Ministério Público Federal,

V - aprovar o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria Geral,

VI - manter contato com dirigentes de unidades do Ministério Público Federal, para efeito de orientação e supervisão administrativa,

VII - aprovar contratos, ajustes e celebrar convênios na sua área de atuação,

VIII - aprovar planos e projetos de trabalho, definir alternativas, estratégias e metodologias gerais e específicas para viabilização da programação estabelecida,

IX - zelar pela observância das normas emanadas do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira,

X - expedir normas para a elaboração da programação do trabalho e de acompanhamento da execução programada,

XI - promover, em conjunto com os Secretários, a melhoria das condições ambientais, racionalização de processos operacionais e implantação de estruturas administrativas, em níveis central e regional,

XII - baixar atos normativos de caráter administrativo nos assuntos de competência da unidade,

XIII - praticar todos os demais atos de administração necessários à consecução dos objetivos da Secretaria Geral,

XIV - praticar, no âmbito do Ministério Público Federal, os atos de gestão orçamentária e financeira decorrentes das competências definidas para a Secretaria Geral

Art 148 - Ao Secretário de Planos e Orçamento incumbe especificamente

I - entender-se diretamente com os órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira,

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público Federal,

III - determinar a elaboração de quadro analítico de dotações constantes no Orçamento e respectivo acompanhamento durante o exercício,

IV - identificar eventuais disfunções entre a previsão da despesa e a execução, sugerindo suplementação de créditos, quando for o caso,

V - submeter ao Secretário-Geral o cronograma global de desembolso,

VI - apresentar mensalmente ao Secretário-Geral relatório da execução orçamentária e financeira do Ministério Público Federal,

VII - orientar, do ponto de vista técnico, as Procuradoras da República nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradoras Regionais da República, nos assuntos relativos a orçamento e finanças

VIII - gerir os recursos orçamentários e financeiros decorrentes das competências definidas para a Secretaria de Planos e Orçamento,

IX - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atribuição conferidos pela legislação ao Dirigente de Orçamento e Finanças

Art 149 - Ao Secretário de Informática incumbe especificamente

I - submeter ao Secretário-Geral planos de racionalização administrativa e programação para a área de informática,

II - orientar coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos de modernização do Ministério Público Federal

Art 150 - Ao Secretário de Pessoal incumbe especificamente

I - prover de recursos humanos as unidades do Ministério Público Federal,

II - decidir sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores administrativos,

III - conceder abono provisório e expedir títulos de inatividade aos aposentados,

IV - submeter ao Secretário-Geral, devidamente instruídos os expedientes e processos sobre assunto de pessoal

sujeitos a decisão da referida autoridade ou do Procurador-Geral,

V - assinar contratos e convênios na área de capacitação de recursos humanos, observada a legislação vigente

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros decorrentes das competências definidas para a Secretaria de Pessoal

VII - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atribuição, conferidos pela legislação ao dirigente de

Pessoal

Art 151 - Ao Secretário de Administração incumbe especificamente

I - autorizar compra de material, realização de obras, prestação de serviços e alienação de material, observada a legislação vigente,

II - propor a autoridade superior a permuta de material,

III - aplicar multas em fornecedores, executores de obras ou prestadores de serviços, quando julgar procedente, e propor a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente,

IV - assinar contratos e convênios sobre assuntos de sua esfera de competência, observada a legislação vigente,

V - estabelecer, dentro dos limites prefixados, cotas de combustíveis, e propor ao Secretário-Geral o consumo máximo mensal para os veículos de representação,

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros decorrentes das competências definidas para a Secretaria de Administração,

VII - apresentar mensalmente ao Secretário-Geral relatório de execução financeira da Procuradoria Geral da República,

VIII - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atribuição conferidos pela legislação ao Dirigente de

Administração

Art 152 - Aos Procuradores-Chefe Regionais incumbe, nas respectivas unidades

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria Regional da República,

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis as atividades das unidades integrantes da estrutura da Procuradoria Regional da República,

III - zelar pela qualificação profissional dos servidores e garantir que aqueles no exercício de funções de direção e assessoramento tenham os requisitos de competências técnicas e profissionais,

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades da Procuradoria Regional da República, bem como assinar contratos administrativos, convênios, acordos ou ajustes de interesse da Procuradoria,

V - manter o Procurador-Geral permanentemente informado sobre o fiel desempenho dos deveres dos cargos pelos Procuradores da República lotados na Procuradoria Regional,

VI - apresentar relatórios e estatísticas mensais ao Procurador-Geral da República

Art 153 - Aos Procuradores-Chefes incumbe, nas respectivas unidades

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria da República no Estado,

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis as atividades das unidades integrantes da estrutura da Procuradoria da República no Estado,

III - zelar pela qualificação profissional dos servidores e garantir que aqueles no exercício de funções de direção e assessoramento tenham os requisitos de competência técnica e gerencial,

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades da Procuradoria da República no Estado, bem como assinar contratos administrativos, convênios acordos ou ajustes de interesse da Procuradoria,

V - manter o Procurador-Geral permanentemente informado sobre o fiel desempenho dos deveres dos cargos pelos Procuradores da República lotados no Estado,

VI - apresentar relatórios semestrais e estatísticas mensais ao Procurador-Geral da República

Art 154 - Ao Chefe do Gabinete do Procurador-Chefe Regional incumbe

I - preparar a pauta de despachos do Procurador-Chefe Regional em suas atividades

II - assistir direta e imediatamente o Procurador-Chefe Regional em suas atividades,

III - coordenar a agenda de audiências, despachos e a agenda do Procurador-Chefe Regional,

IV - supervisionar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador-Chefe Regional

V - gerir os recursos alocados as atividades de apoio do Gabinete

VI - elaborar os programas de viagem e de visitas do Procurador-Chefe Regional e promover os meios para a sua execução,

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Chefe Regional

Art 155 - Ao Secretário Regional incumbe

I - assessorar o Procurador-Chefe Regional na supervisão administrativa das unidades da Procuradoria Regional da República,

II - coordenar ação das unidades que compõem a Procuradoria Regional da República promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do Ministério Público Federal,

III - apresentar ao Procurador-Chefe Regional a programação orçamentária bem como a previsão anual de despesas da Procuradoria Regional da República,

IV - aprovar o detalhamento dos projetos a cargo da Secretaria Regional,

V - manter contato com dirigentes de unidades do Ministério Público Federal, para efeito de orientação,

VI - aprovar contratos, ajustes e celebrar convênios, na sua área de atuação

VII - provar planos e projetos de trabalho, definir alternativas, estratégias e metodologias gerais e específicas para a viabilização da programação estabelecida no âmbito da Procuradoria Regional da República,

VIII - zelar pela observância das normas emanadas dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira,

IX - observar o cumprimento das normas elaboradas para programação de trabalho e acompanhamento da execução programada,

X - promover, em conjunto com os Coordenadores, a melhoria das condições ambientais, racionalização de processos operacionais e implantação de estruturas administrativas

Art 156 - Ao Chefe do Gabinete do Secretário Regional incumbe, assistir direta e imediatamente o Secretário Regional em suas atividades

Art 157 - Aos Coordenadores, Chefes, Supervisores e Responsáveis incumbe

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade,

II - zelar pela qualificação técnica dos servidores, orientando-os e treinando-os em serviço e assegurar que os trabalhos sejam executados com eficiência, qualidade, e nos prazos requeridos,

III - assegurar constante e crescente nível de qualidade de atendimento ao público e partes interessadas,

IV - zelar pela imagem da Instituição e de seus integrantes,

V - zelar pela ordem e manutenção dos bens móveis e imóveis

Art 158 - Ao Diretor de Secretaria (PR/RJ e PR/SP) incumbe

I - assessorar o Procurador-Chefe na supervisão administrativa das unidades da Procuradoria da República no Estado,

II - coordenar as ações das unidades administrativas que compõem a Procuradoria da República no Estado promovendo seu inter-relacionamento com as demais unidades do Ministério Público Federal e em especial com as unidades correspondentes das Procuradorias da República em Municípios da mesma jurisdição,

III - apresentar ao Procurador-Chefe a programação orçamentária, bem como a previsão anual de despesas da Procuradoria da República no Estado,

IV - manter contato com dirigentes de unidades do Ministério Público Federal, para efeito de orientação,

V - orientar e consolidar a elaboração de planos e projetos de trabalho, propondo alternativas, estratégias e metodologias gerais e específicas para viabilização da programação estabelecida no âmbito da Procuradoria da República no Estado

VI - observar o cumprimento das normas elaboradas de programação de trabalho e de acompanhamento da execução programada,

VII - promover, em conjunto com os Coordenadores e Chefes, a melhoria das condições ambientais, racionalização de processos operacionais e implantação de estruturas administrativas

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES

Art 159 - Aos Assessores de Membro do Ministério Público compete

I - desenvolver estudos e pesquisas bem como elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse do Membro do Ministério Público Federal,

II - acompanhar a tramitação de processos de interesse do Membro do Ministério Público Federal alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos aos interessados

III - acompanhar a publicação de Despachos e Acórdãos na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União e Diário da Justiça);

IV - manter contato nos Tribunais objetivando o atendimento de interesses do Membro do Ministério Público Federal;

V - organizar arquivo de pareceres de autoria do Membro do Ministério Público Federal, mantendo intercâmbio com os demais Gabinetes, visando a agilização dos trabalhos;

VI - providenciar, junto às Bibliotecas dos Tribunais, cópias de documentos de interesse do Membro do Ministério Público Federal;

VII - verificar a documentação constante dos autos, distribuídos ao Gabinete do Membro do Ministério Público Federal, providenciando síntese do conteúdo, com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelo Membro do Ministério Público Federal;

VIII - buscar aprimoramento dos métodos de registro e arquivo dos trabalhos jurídicos produzidos pelo Membro do Ministério Público Federal;

IX - organizar a pauta de audiências do Membro do Ministério Público Federal levantando e preparando o material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;

X - exercer outras atribuições determinadas pelo Membro do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 160 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República

Art 161 - Ficam revogadas as Portarias Nº 752, de 09 de novembro de 1987, Nº 172, de 31 de março de 1992 e demais disposições em contrário.

(Of. nº 354/97)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ATO Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 1997

A Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 20 do Decreto n.º 68.582, de 04.05.71, e de acordo com o aprovado na ata da 48ª Reunião, de 21.06.97, faz saber a todos os Profissionais de Relações Públicas que publica o CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 1997, em obediência ao disposto no art. 46, da Resolução CONFERP 25/97

Nº	Evento	Agente	RN 25/97	Data Inicial	Data Fatal	Anexo
1.	Publicar Calendário Eleitoral	CONFERP	Art. 2º	10 Jul	15 Jul	Modelo 28
2.	Publicar Edital de Convocação das Eleições	CONFERP	Art. 14	10 Jul	15 Jul	Modelo 06
3.	Publicar Edital de Convocação das Eleições	CONRERP	Art. 14	11 Jul	16 Jul	Modelo 07
4.	Publicar Edital de Registro de Chapas	CONFERP	Art. 14	08 Set	16 Set	Modelo 04
5.	Publicar Edital de Registro de Chapas	CONRERP	Art. 14	09 Set	17 Set	Modelo 05
6.	Publicar Edital de Resultado das Eleições	CONFERP	Art. 14	23 Out	28 Out	Modelo 08
7.	Publicar Edital de Resultado das Eleições	CONRERP	Art. 14	17 Out	22 Out	Modelo 09
8.	Postar MD sobre Convocação das Eleições	CONRERP	Art. 15	11 Jul	30 Jul	Modelo 10
9.	Postar MD sobre Registro de Chapas	CONRERP	Art. 15	09 Set	17 Set	Modelo 11
10.	Postar MD sobre Resultado das Eleições	CONRERP	Art. 15	17 Out	22 Out	Modelo 12
11.	Baixar Portaria de Registro de Chapas	CONFERP	Art. 12	08 Set após 18 h	16 Set até 18 h	Modelo 02
12.	Baixar Portaria de Registro de Chapas	CONRERP	Art. 12	08 Set após 18 h	17 Set até 18 h	Modelo 03
13.	Baixar Portaria sobre Mesa Eleitoral	CONRERP	Art. 20	11 Set após 18 h	15 Set até 18 h	Modelo 13 ou 14
14.	Baixar Portaria e expedir Termo de Credenciamento de Fiscais	CONRERP	Art. 31	1º Out	10 Out	Modelo 20 e 21
15.	Receber Registro de Chapas	CONFERP e CONRERP	Art. 11	1º Set de 8 às 18 h	08 Set até 18 h	Modelo 01
16.	Receber Requerimento de Credenciamento de Fiscais	CONRERP	Art. 31	16 Set	30 Set	Modelo 19
17.	Remeter circular sobre o Voto por Correspondência	CONRERP	Art. 33	24 Set	30 Set	Modelos 22 ou 23
18.	Emitir circular sobre Mesa Eleitoral aos candidatos	CONRERP	Art. 20	13 Set	16 Set	Modelo 15
19.	Receber Votos por Correspondência	CONRERP	Art. 34	24 Set	14 Out até 20 h	□
20.	Receber requerimento sobre substituição de candidato	CONRERP	Art. 9º	da ocorrência do fato	13 Out até 9 h	□
21.	Providenciar a confecção de Cédula Única, envelope opaco e sobrecarta	CONRERP	Art. 26	12 Set	23 Set	□

22.	Providenciar a confecção de Carimbo/etiqueta adesiva e Comprovante de Votação e Senhas	CONRERP	Art. 26	11 Jul	13 Out	Modelos 17 e 18
23.	Preparar Relação de Votantes	CONRERP	Art. 26	11 Jul	23 Set	Modelos 24, 25, 26 e 27
24.	Receber documentos para sanear PA sobre Registro de Chapa	CONFERP e CONRERP	Art. 12	09 Set	15 Set	□
25.	Divulgar as Eleições na mídia	CONRERP	Art. 17	16 Jul	14 Out	□
26.	Realizar as eleições por voto pessoal	CONRERP	Art. 2º	14 Out às 9 h	14 Out 20 h com distribuição de senhas	□
27.	Realizar novas eleições caso ocorra empate	CONRERP	Art. 3º	29 Out às 9 h	29 Out às 20 h com distribuição de senhas	□
28.	Receber justificativa de Ausência às eleições	CONRERP	Art. 6º	15 Out	13 Nov às 18 h	□
29.	Julgar as justificativas recebidas	CONRERP	Art. 6º	13 Nov	1º Dez	□
30.	Remeter relatório sobre as eleições	Observador CONFERP	Art. 18	15 Out	15 Out	□
31.	Recebimento de Recurso contra o Resultado das Eleições	CONRERP	Art. 40	1º dia após o conhecimento do resultado das eleições	3º após o conhecimento	□
32.	Remeter ao CONFERP o Requerimento de Impugnação	CONRERP	Art. 41	No recebimento do Recurso	24 h após o recebimento	□
33.	Nomear Comissão de Julgamento	CONFERP	Art. 42	No recebimento do Recurso	2 dias após recebimento do Recurso	□
34.	Dar decisão ao Recurso	Comissão de Julgamento	Art. 42	Da sua nomeação	48 h após sua nomeação	□
35.	Diplomação dos Conselheiros Eleitos	CONFERP	Art. 43	28 Out	09 Jan 98	□
36.	Posse dos Conselheiros Eleitos para o CONFERP	CONFERP	Art. 44	12 Jan 98	17 Jan 98	□
37.	Posse dos Conselheiros Eleitos para o CONRERP	CONRERP	Art. 44	04 Jan 98	09 Jan 98	□

SIDINÉIA GOMES FREITAS

(Of. nº 25/97)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 1997

Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA para inscrição de servidores no CURSO SUPPORTING - MICROSOFT WINDOWS 95, com supedâneo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), conforme Processo TST nº 29.816/97.8, em consonância com o preceituado no art. 26 do prefalado diploma legal.

(Of. nº 129/97)

ERMES PEDRO PEDRASSANI

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Presidência

ATO Nº 12.964, DE 4 DE JULHO DE 1997

O GENERAL-DE-EXÉRCITO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6, inciso XXV, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, resolve:

I - Alterar o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA JUSTIÇA MILITAR para o exercício financeiro de 1997, conforme quadros anexos;

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA